



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 131/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 131/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À PESSOA COM CÂNCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 131/2026, de iniciativa parlamentar, institui a política municipal de atendimento prioritário à pessoa com câncer no âmbito do município de maracanaú e dá outras providências.

A proposição prevê prioridade em serviços públicos, atendimento em saúde, transporte público, programas sociais, criação de carteira municipal de identificação, ações intersetoriais e medidas administrativas de apoio aos pacientes oncológicos.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

A matéria versa sobre saúde pública, inserindo-se na competência comum dos entes federativos, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II da CF).

A Lei Orgânica Municipal também assegura a atuação do Município na promoção da saúde e proteção à infância.

Portanto, há competência legislativa municipal.

2. Da Constitucionalidade Material

O projeto encontra respaldo:

- No art. 196 da Constituição Federal (direito à saúde);
- Ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- À proteção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- Às políticas nacionais de atenção oncológica.

re



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A finalidade da proposta é legítima e socialmente relevante, buscando ampliar a efetividade do atendimento humanizado às pessoas com câncer.

Portanto, há constitucionalidade material.

Sob o aspecto material, é **plenamente constitucional**.

3. Do Vício de Iniciativa

Embora a matéria possua elevada relevância social, o projeto apresenta dispositivos que configuram interferência direta na organização administrativa e na execução de políticas públicas municipais.

A proposição:

- Cria política pública estruturada;
- Impõe obrigações à rede municipal de saúde;
- Estabelece gratuidade no transporte público;
- Cria prioridade em programas sociais e educacionais;
- Determina criação de carteira municipal específica;
- Impõe regulamentação obrigatória pelo Executivo;
- Gera impacto orçamentário e administrativo.

Tais medidas envolvem:

- Organização administrativa;
- Prestação de serviços públicos;
- Gestão do SUS municipal;
- Criação de despesas públicas.

4. Da Violação à Lei Orgânica e à Separação dos Poderes

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as matérias que disponham sobre:

- Organização administrativa;
- Criação e execução de programas governamentais;
- Serviços públicos;
- Atribuições de órgãos da administração;
- Impacto orçamentário.

Ao impor obrigações concretas ao Executivo, o projeto invade competência administrativa privativa do Prefeito, violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

RP



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela:
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 131/2026, por apresentar vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes, em razão da criação de obrigações administrativas e despesas públicas de competência privativa do Poder Executivo.

S.M.J.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2026.


Relator CCJ